



CONDOESTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 016/2023: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE E A EMPRESA EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA-EPP.

Contrato que entre si celebram o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, sito a Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29702-040, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rodovia do Café, S/N.º, KM 06, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, CEP 29.705-200, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.235.587/0001-80, neste ato representada pelo Sr. ALESSANDER CALAZANS DAL'COL, portador do CPF N.º 008.086.507-00, brasileiro, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fulcro no art. 75, inc. I, da Lei Federal N.º 14.133/2021, combinado com o disposto no §2.º do mesmo dispositivo legal, tendo em vista o que consta do Processo N.º 143/2023, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO E FINALIDADE:

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para adequação do Centro de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde deste Consórcio Público para instalação do novo conjunto CALDEIRA/AUTOCLAVE, adquirido com recursos do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano-SEDURB, conforme especificações preestabelecidas no Processo Administrativo N.º 143/2023 e na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 128.809,31 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e nove reais e trinta e um centavos).

2.2. As especificações, quantidades e preços contratados se encontram anexos ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei N.º 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei N.º 14.133/21.

4.2. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço;

4.3. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA-DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

5.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

01.101.17.512.0002.2.004 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE.

4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

7.2. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

- 7.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- 7.7.** Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.
- 7.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
- 7.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados e/ou necessário para a execução do objeto;
- 7.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.
- 7.13.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços contratados.
- 7.14.** Responder ao CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.16.** Observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.17.** Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei N.º 14.133/21.
- 7.18.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- 7.19.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Prça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

7.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

7.21. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na execução do serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de execução e/ou de vigência, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei.

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção, solicitar o reparo, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.

8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.

8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.

8.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.13. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à Administração.

8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei N.º 14.133/21.



CLÁUSULA NONA-DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado em até 30 (trinta) dias úteis, após recebimento da ordem de serviço.

9.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES:

11.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei N.º 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

I. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

II. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem/serviço, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



CONDOESTE

que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

11.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.7. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Diretoria deste Consórcio, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores.

11.8. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

- I. A sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;
- II. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- III. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA GARANTIA CONTRATUAL:

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei N.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA ALTERAÇÃO:

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei N.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO:

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei N.º 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as



CONDOESTE

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei N.º14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

16.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO COMBATE À CORRUPÇÃO:

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colatina/ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei N.º 14.133/21.

Colatina/ES, 27 de setembro de 2023.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente CONDOESTE
Prefeito de Colatina/ES


ALESSANDER CALAZANS DAL'COL

Sócio Administrador
EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

01: _____

Nome: Patricia de Paiva Rodrigues - CPF N.º 862.415.087 – 68.

02: _____

Nome Legível: Lennyse Pollyane de Souza de Lima-CPF N.º151.393.247-09

Contratada: Mas Saúde Oral LTDA

Objeto: O presente termo de credenciamento tem por objetivo a prestação, pela contratada de serviços complementares de atenção à saúde, constantes no "anexo único", parte integrante deste contrato, conforme estabelece o item 2.1 do Edital de Chamamento Público - CIM Pedra Azul Nº001/2023.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 19/09/2023

Josafá Storch
Presidente do CIM Pedra Azul
Protocolo 1180151

**Consórcio Público Para Tratamento e
Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da
Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo -
CONDOESTE**

Portaria

**PORTARIA CONDOESTE N.º 015R/2023:
ESTABELECE QUE NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE NO
ÂMBITO DA SEDE DO CONDOESTE NA FORMA
E PERÍODO EM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto,

CONSIDERANDO o Decreto N.º 28.591, de 25 de setembro 2023 do município de Colatina/ES, o qual decretou ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira), tendo em vista as comemorações do Dia de Nossa Senhora Aparecida-Padroeira do Brasil.
RESOLVE:

Art. 1.º Fica estabelecido que no dia 13/10/2023 (sexta-feira), será considerado Ponto Facultativo e não haverá expediente na Sede Administrativa do CONDOESTE, localizada na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES.

t.2.º Excluem-se da medida prevista no artigo 1.º os setores que desempenham serviços essenciais desenvolvidos pelo CONDOESTE (coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos de serviços de saúde-RSS).

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina/ES, 04 de outubro de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES

Protocolo 1179949

Contrato

**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONDOESTE N.º 016/2023:
PROCESSO CONDOESTE N.º 143/2023**

MODALIDADE: Dispensa de licitação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na

área de engenharia e arquitetura para adequação do Centro de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde deste Consórcio Público para instalação do novo conjunto caldeira/autoclave, adquirido com recursos do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano-SEDURB.

CONTRATADA: EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA-EPP- CNPJ N.º 01.235.587/0001-80.

VALOR GLOBAL: R\$ 128.809,31 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e nove reais e trinta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.101.17.512.0002.2.004 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE. 4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço;

DATA: 27/09/2023.

João Guerino Balestrassi
Presidente CONDOESTE

Alessander Calazans Dal'col
Sócio Administrador
EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA EPP
Protocolo 1180252

**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Aracruz - IPASMA**

Portaria

Portaria IPASMA nº 6.464, de 29 de setembro de 2023.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição".

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOSÉ RENATO FERNANDES**, Matrícula PMA nº 2934, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, Nível III, Padrão "J", a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos na integralidade, os quais serão pagos através do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, conforme Processo Administrativo nº 202/2023 - PRT.

Parágrafo único. O servidor a que se refere o *caput* possui 35 (trinta e cinco) ano(s), 01 (um) mês(es) e 26 (vinte e seis) dia(s) de tempo de contribuição.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de 1º de outubro de 2023.

Aracruz/ES, 29 de setembro de 2023.

ANDREA COUTINHO MUSSO DA SILVA

Presidente do IPASMA

Protocolo 1180586